



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 163/72**

**De 12 de Junho de 1972**

**Dispõe sobre limpeza e capinação de terrenos urbanos, construção e reparação de muretas, muros, passeios e de outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que **decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de Junho de 1972**, promulga a seguinte **Lei**:-

**Artigo 1º - Os proprietários de imóveis na zona urbana, são obrigados a:**

**I - manter sempre limpos e capinados os terrenos de sua propriedade, edificados ou não;**

**II - construir muretas, muros e passeios, conforme localização a saber:**

**a) muretas, com altura mínima de 0,40 metros, quando o imóvel estiver localizado na zona residencial, comercial, ou industrial sem construção;**

**b) muros com altura de 1,80 metros, ou muros e grades / de 1,00 metro quando localizados em zona residencial, comercial ou industrial com construção;**

**c) passeios, onde existirem guias.**

**III - conservar os passeios, muretas e muros existentes, reparando-os quando danificados ou em mau estado de conservação.**

**Parágrafo único - Não será permitida a existência de depósitos de lixo, entulhos ou detritos, nos imóveis aludidos neste artigo.**

**Artigo 2º - Os proprietários que não atenderem às exigências desta Lei serão notificados em conjunto, por edital, ou individualmente por intimação, a procederem os serviços e obras estipuladas - nesta Lei, dentro dos seguintes prazos:**

**a)-para limpeza e capinação.....10 dias**

**b)-para reparos de passeios, muretas e muros.....20 dias**

**c)-para construção de passeios, muretas e muros..45 dias**

**Parágrafo único - O prazo para construção, referido na letra "c", poderá ser prorrogado a critério do Executivo Municipal, desde que a testada do imóvel seja superior a 15,00 metros, mediante requerimento do interessado.**

**Artigo 3º - Decorridos os prazos estabelecidos no artigo 2º, sem que a intimação tenha sido atendida, serão aplicadas as seguintes multas:**

**a) 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região para os proprietários de imóveis localizados nas zonas onde já existem residências, comércio e ou indústrias devidamente legalizadas;**

**b) 10% (dez por cento), para os proprietários de imóveis localizados nos outros setores.**



|       |      |
|-------|------|
| Fls.  | 114  |
| Proc. | 2177 |
| C.M.  | 407  |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**NOTÍCIAS -2**

**Artigo 4º -** Imediatamente após os gastos previstos no artigo 3º, além que os serviços de limpeza e conservação e conservação ou reparação de muretas, muros e passeios tenham sido feitos pelos proprietários dos respectivos imóveis, a Prefeitura poderá tomar as providências para sua efetivação, cobrando todos as despesas realizadas, acrescidas de 10% (dez por cento), de administração, além a multa lançada pelo não atendimento aos dispositivos legais e noticiando aos proprietários.

**Parágrafo único -** Os serviços executados na forma deste artigo, poderá ser pago em parcelas mensais, que serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 12(doze) dias do /  
mes de junho de 1972(mil novecentos e setenta e dois).

  
Oscar de Jesus  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

  
Armando V. Ribeiro  
Ass. de Adm. - Secretário

Registrada no livros 69 e 70 da livre competente nº (2)